

VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Adalberto do Nascimento Rodrigues, ex-prefeito de Belágua-MA (gestão 2009-2012), em face do Acórdão 7579/2019-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento de multa.

De início, conheço dos embargos por preencherem os requisitos atinentes à espécie.

No mérito, devem ser rejeitados, porquanto o embargante, na verdade, pretende rediscutir o mérito do processo por via recursal inadequada. Os embargos de declaração só se prestam a sanar omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida (art. 34, da Lei 8.443/1992).

No voto da deliberação embargada, foi afastada a necessidade de caracterização de dolo para a responsabilização do embargante, a qual decorre da falta de apresentação da prestação de contas dos recursos geridos por seu antecessor e pela não adoção de medidas suficientes para resguardar o patrimônio público, nos termos do Enunciado 230, da Súmula da Jurisprudência desta Corte.

Além disso, foi registrado que atuou com culpa grave, pois ciente do dever de prestar contas, ao menos desde a comunicação do órgão concedente (peça 1, p. 180), não sanou a pendência nem adotou as medidas necessárias para o resguardo do Erário.

Quanto à documentação apresentada em suas alegações de defesa, o relatório da deliberação embargada demonstra que não se refere aos repasses realizados pelo FNAS em 2008, objeto desta tomada de contas especial.

O valor da multa aplicada, com base no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica/TCU, foi definido com base no grau de culpabilidade e nas circunstâncias do caso concreto.

Em 2019, o valor máximo definido pela Portaria-TCU 44/2019 para a multa aplicada com base no art. 58, da Lei 8.443/1992, era de R\$ 62.237,56. A multa aplicada ao embargante foi de R\$ 20.000,00, portanto, menor do que 1/3 do máximo, valor compatível com a conduta do ex-gestor.

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de junho de 2020.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator